Lei nº 1.133/2021

"Autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizada no território do Município de Japaraíba, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Japaraíba, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel urbano por uma propriedade urbana de propriedade de Júlio de Miranda.

§1º. O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Japaraíba fica caracterizado para todos os fins de direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como um como uma propriedade urbana com a área de 6.089,41m2 (seis mil, oitenta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), situada no bairro São José, Terreno Urbano I, no Município de Japaraíba-MG, conforme planta da Prefeitura de Japaraíba-MG e conforme Matrícula 42.236, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Lagoa da Prata/MG.

§2º. A propriedade urbana de Júlio de Miranda, fica caracterizada para todos os fins de direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como um terreno urbano com formato irregular de esquina, com área total aproximada de 4.780,99 (quatro mil, setecentos e oitenta metros e noventa e nove centímetros quadrados) tendo 54,02 metros de frente com a Rua Cristóvão de Azevedo e 30,01 metros de frente com a Rua José Veloso de Souza, situado no bairro São José, na cidade de Japaraíba-MG., o qual faz parte integrante da Matricula 29.666, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Lagoa da Prata/MG.

§3º. O bem público imóvel urbano descrito no §1º deste artigo foi avaliado, por média, em R$ 345.328,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais), consoante os laudos de avaliação elaborados por Corretoras de imóveis sediadas na Comarca de Lagoa da Prata/MG, conforme documentos em anexo.

§4º. A propriedade urbana apontada no parágrafo 2º deste artigo foi avaliada, por média, em R$ 352.858,00 (trezentos e cinquenta e dois

mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) consoante os laudos de avaliação elaborados por Corretoras de imóveis sediadas na Comarca de Lagoa da Prata/MG, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Após a sanção desta Lei o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula dos imóveis.

Parágrafo único. Fica a Fazenda Pública do Município de Japaraíba autorizada arcar com o total dos valores correspondentes às despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registros de Imóveis, inclusive referente a desmembramento.

Art. 3º . A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebido e entregue pelo Município de Japaraíba, reconhecendo os permutados que não fazem jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, sem exceção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 15 de setembro de 2021.

Écio José Sousa
Prefeito Municipal